

São Paulo, 24 de julho de 2023.

**CONCORRÊNCIA Nº 13994/2023**  
**ABERTURA: DIA 31 DE JULHO DE 2023 – ÀS 10H00**  
**OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC LAPA SCIPIÃO”.**

**CARTA DE ESCLARECIMENTOS II**

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

1 - 01: O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo?

7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres?

**Resposta:** Código 14.01.

2 - 02: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública somente fiscalizar se a CCT adota pela empresa está sendo cumprida, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU).

**Resposta:** As licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante.

3 - Caso a Contratante opte pela compra de peças da Contratada, haverá incidência de BDI (taxa de administração, lucro e impostos) na revenda?

**Resposta:** Não será aplicado BDI.

4 - A eventual necessidade de chamamento do fabricante (conforme itens 4.5 do ANEXO B), será pago pela Contratante ou Contratada? (Se a Contratada, como esta será reembolsada)?

**Resposta:** Será pago pela Contratada, não haverá reembolso.

5 - Quanto ao item 4.7 do Anexo B, pergunta-se: Para atendimento à CLT será necessário o pagamento de sobreaviso para equipe?

**Resposta:** Sim, deverá ser considerado todos os pagamentos e encargos conforme determina a legislação trabalhista.

6 - Sabendo da eventual necessidade da utilização de andaimes (item 6.6 do Anexo B), pergunta-se: na unidade objeto deste escopo tem necessidade de utilização de andaime? Se sim, qual a altura média?

**Resposta:** Não temos esta informação. A licitante poderá verificar esta questão na visita técnica.

7 - Quanto ao Engenheiro Mecânico, pergunta-se: Quantas visitas mensais serão necessárias? Quantas horas, no mínimo de visita.

**Resposta:** Conforme o item 7.4 do anexo B, alínea "a" a Contratada deverá contar com:

a) Profissional de nível superior - Engenheiro Mecânico, devidamente inscrito e habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para assumir a responsabilidade técnica pela execução do Contrato, coordenação dos serviços, visita à unidade para soluções de problemas técnico-administrativos, quando o Senac julgar necessário.

8 - Quanto ao Profissional de Nível Técnico / Supervisor, pergunta-se:

08.1: Quantas visitas mensais serão necessárias?

08.2: Quantas horas, no mínimo de visita?

**Resposta:** Conforme itens 7.9 e 7.10 do Anexo B:

7.9. A Contratada deverá designar formalmente um representante, que será o responsável pela supervisão dos serviços e também a quem o Senac poderá se reportar sempre que necessário.

7.10. O representante mencionado no subitem 7.9 deverá dar atendimento ao Senac a qualquer tempo, dentro do horário comercial, bem como possuir

poderes e qualificação suficientes para atuar em nome da Contratada, no que se refere ao gerenciamento do presente Contrato.

9 - A supervisão a que se refere o item 7.9 do Anexo B poderá ser realizada pelo Engenheiro com visitas periódicas?

**Resposta:** Sim, desde que fique à disposição conforme solicitado

10: De quem será a responsabilidade pela correção das inconsistências identificadas no relatório técnico inicial (item 8.14 do Anexo B): Contratada Atual, Contratante ou futura Contratada?

**Resposta:** Conforme o item 10.4 do Anexo B, A mão de obra para substituição de peças e componentes danificados (corretiva) será da Contratada.

11: De acordo com a exigência do item 8.24 entendemos trata-se de um caso típico de exposição à eletricidade, que enseja o pagamento adicional de periculosidade. Sendo assim, deverá ser pago adicional de periculosidade para quais funções?

**Resposta:** Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores: a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão. Os equipamentos e sistemas citados no item 8.24 não são considerados de alta tensão.

12: De acordo com o item 8.25 pergunta-se: será necessária a utilização de pastilhas nas bandejas?

**Resposta:** Não será necessário a utilização de pastilhas.

13: Quem fornece os filtros caso estejam fora de condições de operação (item 8.28 do Anexo B)?

**Resposta:** A Contratante.

14: Para fins de orçamento da análise do óleo, quantos compressores semi-herméticos estão abrangidos neste escopo? (Vale lembrar que essa informação deve ser fornecida pelo SENAC, não sendo possível essa identificação em vistoria)

**Resposta:** A licitante poderá verificar esta informação na planilha de equipamentos constante no processo ou em visita técnica.

15: Tendo em vista a abrangência da alínea "f" do item 10.1 do Anexo B, pergunta-se:

15.1: Todos os materiais de consumo são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

**Resposta:** Conforme item 10.1 do anexo B, a Contratada é responsável por fornecer todos os materiais de consumo necessários à manutenção do sistema, tais como:

- a) Produtos e materiais para limpeza dos componentes do sistema (detergentes, antibactericidas "líquidos e pastilhas", desincrustastes);
- b) Pano, estopa, flanelas, lixa e espuma para limpeza e polimento;
- c) Lubrificantes e graxas;
- d) Fita isolante e PVC;
- e) Terminais (compressão e pressão);
- f) Materiais, equipamentos e ferramentas necessários à manutenção preventiva e corretiva de quaisquer peças e componentes dos sistemas de climatização.

15.2: Todas as peças são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

**Resposta:** As peças são de responsabilidade da Contratante, conforme item 10.3 do Anexo B: Quando for necessária a substituição de peças e componentes, a Contratada deverá fornecer ao Senac toda a especificação técnica e quantidades necessárias para cotação com outros fornecedores. Caberá ao Senac optar pelo fornecimento de peças e/ou componentes pela Contratada, ou por outro fornecedor que apresente melhor oferta.

15.3: Os gases refrigerantes são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

**Resposta:** Os gases refrigerantes são de responsabilidade da Contratante.

15.4: Os filtros são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

**Resposta:** Os filtros são de responsabilidade da Contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO